



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 348
Decisão da CEMMQ	Nº 34/2024	
Referência:	Processo nº 1197087/2024	
Interessado(a):	RIOS & RIOS MONTAGENS INDÚSTRIAS, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **348**, apreciando o Processo nº **1197087/2024** que versa acerca do Auto de Infração **Nº 219043 / 2024** em desfavor da Pessoa Jurídica **RIOS & RIOS MONTAGENS INDÚSTRIAS, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, devido à falta de Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, pela Prestação de Serviço de Montagem de Pipe-Rack e Suportes para Projeto de Instalação da Caldeira LHC 6.5 (Caldeira LBV, Projeto 01.0001.122), Nota Fiscal Nº 00000463, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo **59** da Lei nº 5.194/66, que estabelece: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04- Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a empresa autuada não possui Registro no CFT/CRT, conforme consulta (fls. 05 e 13/16); **considerando** que a Pessoa Jurídica autuada não possui registro no CREA-SP, conforme consulta (fls. 06 e 12/16); **considerando** que em 02/04/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado conforme AR anexado ao processo; **considerando**, ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado **REVEL**; **considerando** que até a presente data não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60(sessenta) dias, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo** devidamente atualizado conforme previsto na alínea "c", Art. 59 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho** (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros o Eng. Mecânico **leure Amaral Rolim** (ABEMEC), a suplente do Eng. Químico e Seg.doTrab., **Audiberg Alves de Carvalho** (SENGE), a Eng^a. Química **Renata Meira de Lima**, (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2024.


Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.